

## ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

## Despacho n.º 9021/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 8 da deliberação n.º 810/2012 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 19 de junho de 2012, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos tratados pela Direção de Apoio ao Conselho (DAC), e ainda nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1 — Subdelegar na diretora de Apoio ao Conselho (DAC), Dr.ª Maria de Fátima Valente Luís Aragão Botelho, os poderes necessários para:

a) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9.º dos Estatutos desta Autoridade e no âmbito das matérias tratadas pela Direção de Apoio ao Conselho (DAC);

b) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes (Lei das Comunicações Eletrónicas — LCE), no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por aqueles diplomas;

c) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DAC até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

2 — As competências subdelegadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do presente despacho podem ser subdelegadas nas chefes de divisão e nas coordenadoras de núcleo da DAC, até ao limite de 1.000 € (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

25 de junho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

206211569

## UNIVERSIDADE ABERTA

## Despacho n.º 9022/2012

Por despacho conjunto do reitor da Universidade Aberta e da Universidade do Algarve e ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de fevereiro, 74/2006, de 24 de março, 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009 de 14 de setembro; dos Estatutos da Universidade Aberta e dos Estatutos da Universidade do Algarve, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, despachos normativos n.ºs 65-B/2008 e 65/2008, respetivamente; após a deliberação n.º 95/CC/2012 do conselho científico da Universidade Aberta, reunião de 18 de abril de 2012; e tendo sido aprovado em Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, na reunião n.º 37, de 18 de abril de 2012; foi homologado o Regulamento do Doutoramento em Média-Arte Digital, conjunto da Universidade Aberta e da Universidade do Algarve, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 212/2011.

27 de junho de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

## Regulamento do Doutoramento em Média-Arte Digital conjunto da Universidade Aberta e da Universidade do Algarve

## Preâmbulo

Decorrente das normas constantes dos Decretos-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de fevereiro, e 74/2006, de 24 de março, alterados pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro; de acordo com o regulamento n.º 217/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2007; e de acordo com o despacho n.º 10440/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto de 2011; a Universidade Aberta e a Universidade do Algarve, designadas por Entidades Parceiras, criam no âmbito do 3.º ciclo de estudos, o Doutoramento em Média-Arte Digital, doravante designado por Doutoramento, através do qual concedem, em conjunto, o grau de Doutor em Média-Arte Digital.

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

## Artigo 1.º

## Universidade de Acolhimento

1 — Define-se como Universidade de Acolhimento a Entidade Parceira que assume a responsabilidade da gestão administrativa, financeira e académica de uma determinada edição do Programa de Doutoramento abarcando a totalidade dos semestres que o constituem, nomeadamente, trabalho de secretariado na receção e organização das candidaturas, publicitação de resultados, inscrição e matrícula dos alunos admitidos, receção de propinas e taxas, envio e receção de correio, requisição de serviços diversos de apoio, pagamento de despesas correntes, organização e logística das sessões presenciais, gestão contabilística de receitas e despesas, entre outros.

2 — A Universidade de Acolhimento é determinada para cada edição do Doutoramento de acordo com um modelo de rotatividade e partilha estabelecido entre as Entidades Parceiras.

3 — As unidades orgânicas que acolhem o Programa de Doutoramento em cada Entidade Parceira são: o Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta; e a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

4 — Os órgãos científicos competentes para decidir no âmbito do Programa do Doutoramento em cada Entidade Parceira são: o Conselho Científico da Universidade Aberta e o Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

5 — A Universidade de Acolhimento e demais condições de acesso para cada edição do Doutoramento são fixadas no Despacho de Funcionamento aprovado pelos Reitores das Entidades Parceiras.

## Artigo 2.º

## Objetivos

1 — O Doutoramento visa a formação de doutores no ramo de conhecimento da Média-Arte Digital.

2 — O grau de doutor será concedido aos candidatos que demonstrem:

a) Possuir uma cultura alargada no domínio da Média-Arte Digital;

b) Possuir profundos conhecimentos no campo que enquadra o tópico de trabalho do doutoramento;

c) Possuir competências para conduzir e executar, de forma autónoma (quer individualmente quer integrado em equipa de investigação), atividades de investigação, desenvolvimento e experimentação artística cobrindo as várias fases do processo de investigação: revisão do estado da arte, planeamento de projetos, seleção e aplicação de métodos e procedimentos de investigação e experimentação artística, escrita e análise crítica rigorosa de relatórios com resultados da investigação, sujeição à avaliação pelos pares, entre outros;

d) Ter efetuado uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento no campo que enquadra o tópico de trabalho do doutoramento.

## Artigo 3.º

## Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O Doutoramento é organizado segundo o sistema europeu de créditos curriculares (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System) e inclui o curso de doutoramento, com 60 ECTS e a elaboração de uma tese correspondendo a 120 ECTS.

2 — O número total de unidades de crédito necessário à atribuição do grau é de 180 ECTS.

3 — As áreas científicas do Doutoramento são: Média-Arte Digital, Tecnologias da Informação e Comunicação; Ciências da Comunicação; e Expressões Artísticas, conforme descrito no anexo I.

4 — A organização do plano de estudos é explicitada no anexo II.

## Artigo 4.º

## Grau de Doutor

1 — A concessão do grau de Doutor é feita mediante a frequência e aprovação do curso de doutoramento e pela aprovação no ato público de defesa de tese original de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de novembro.

2 — O grau de Doutor será conferido em Média-Arte Digital.

3 — A titularidade do grau de doutor é comprovada por certidão de registo e para os estudantes que o queiram, por carta doutoral. Estes documentos devem ser acompanhados de Suplemento ao Diploma.

## Artigo 5.º

**Regime de funcionamento, duração e certificação**

1 — O Doutoramento funciona em regime misto, respetivamente, classe virtual recorrendo a plataforma de e-learning e sessões presenciais em regime intensivo.

2 — O Doutoramento tem a duração de seis semestres compreendendo a frequência e aprovação no curso de doutoramento, com duração de dois semestres, e a elaboração de uma tese, com duração de quatro semestres.

3 — Em casos devidamente fundamentados, aquele prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de dois anos.

4 — A aprovação no curso de doutoramento confere o direito a um Diploma, emitido nos termos legalmente previstos.

## CAPÍTULO II

**Gestão do doutoramento**

## Artigo 6.º

**Regulamentação**

Para além deste regulamento, a gestão do Doutoramento é realizada de acordo com a regulamentação em vigor nas Entidades Parceiras; com os Protocolos e Adendas assinados entre as partes, prevalecendo em caso de conflito ou dúvida, o disposto no presente Regulamento.

## Artigo 7.º

**Órgãos de gestão do doutoramento**

São órgãos de gestão do Doutoramento a Comissão Coordenadora e o Diretor do Doutoramento, nomeados por despacho conjunto dos órgãos competentes das Entidades Parceiras.

## Artigo 8.º

**Comissão coordenadora**

1 — A Comissão Coordenadora é constituída por seis professores das Entidades Parceiras, cabendo aos órgãos competentes de cada uma delas a designação de três deles.

2 — A Comissão Coordenadora pode cooptar até ao máximo de 3 membros adicionais externos às Entidades Parceiras, contudo sem direito a voto.

## Artigo 9.º

**Diretor do doutoramento**

1 — O Diretor do Doutoramento é um professor catedrático ou um professor associado, de uma das Entidades Parceiras.

2 — O mandato do Diretor tem a duração de dois anos, renovável por igual período de tempo.

## Artigo 10.º

**Competências do diretor do doutoramento**

1 — O Diretor tem as funções de direção e coordenação geral do Doutoramento, em articulação com a Comissão Coordenadora.

2 — Compete ao Diretor:

- a) Garantir o bom funcionamento do Doutoramento;
- b) Preparar e executar o plano e orçamento do Doutoramento e elaborar os relatórios de execução;
- c) Representar oficialmente o Doutoramento;
- d) Promover a divulgação nacional e internacional do Doutoramento;
- e) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente em articulação com a Comissão Coordenadora, para aprovação pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras;
- f) Promover a discussão alargada junto dos grupos de investigação da área respetiva das Entidades Parceiras, tendo em vista a definição da área temática e a escolha dos temas de tese;
- g) Elaborar e submeter à aprovação superior, a proposta de Despacho de Funcionamento de cada edição do Doutoramento incluindo o regime de ingresso e *numerus clausus*, ouvida a Comissão Coordenadora;
- h) Despachar os assuntos correntes e submeter à aprovação ou homologação pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras, todos e quaisquer assuntos que requeiram aprovação superior.

3 — O Diretor do Doutoramento nomeará um subdiretor de entre os membros da Comissão Coordenadora e delegar neste algumas das suas funções.

## Artigo 11.º

**Competências e funcionamento da comissão coordenadora**

1 — A Comissão Coordenadora é presidida pelo Diretor do Doutoramento ou em quem este delegar para o efeito.

2 — Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do Doutoramento, bem como os relatórios de execução;
- b) Propor anualmente eventuais adaptações do elenco e o conteúdo das disciplinas do curso de doutoramento, bem como propor às Entidades Parceiras a aprovação da distribuição do serviço docente;
- c) Dar parecer sobre as condições do Despacho de Funcionamento de cada edição do Doutoramento;
- d) Definir as áreas temáticas gerais de tese de cada edição;
- e) Selecionar os candidatos, dar parecer sobre a sua admissão provisória no Doutoramento e definir a componente curricular de cada aluno;
- f) Orientar os alunos na escolha do(s) orientador(es);
- g) Dar parecer sobre a admissão do aluno à elaboração da Tese tendo em conta o desempenho no curso de doutoramento e a apreciação do plano de trabalhos detalhado da Tese;
- h) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o(s) orientador(es), e submetê-las aos órgãos legais competentes para aprovação e nomeação.

3 — À Comissão Coordenadora compete ainda apoiar o Diretor na gestão global do Doutoramento, garantir o bom funcionamento do mesmo e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

4 — A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor do Doutoramento.

5 — Compete ao Diretor do Doutoramento a convocação e direção das reuniões, as quais devem ser convocadas com a antecedência mínima de 10 dias e 48 horas para as reuniões de caráter ordinário e extraordinário, respetivamente.

6 — As reuniões da Comissão Coordenadora terão lugar por norma nas instalações da Universidade de Acolhimento.

7 — A Comissão Coordenadora só pode reunir quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, admitindo-se a participação de forma não presencial através de recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal.

8 — A presença nas reuniões da Comissão Coordenadora é obrigatória e prevalece sobre quaisquer outras atividades, com exceção de júris.

9 — As deliberações da Comissão Coordenadora são tomadas por maioria absoluta, tendo o Diretor do Doutoramento voto de qualidade em caso de empate e desde que a votação não tenha sido por escrutínio secreto.

10 — De cada reunião da Comissão Coordenadora é lavrada uma ata, assinada pelo presidente e pelo secretário.

## Artigo 12.º

**Orientador(es) de Doutoramento**

1 — Durante o 1.º ano do Doutoramento, a Comissão Coordenadora, com o acordo do aluno, designa o(s) orientador(es) do doutoramento, de entre Doutores, docentes ou investigadores, das Entidades Parceiras ou dos Centros de Investigação que participam neste Doutoramento.

2 — A Comissão Coordenadora do Doutoramento pode ainda designar outros orientadores, com o acordo do aluno e do orientador inicial.

3 — Compete ao(s) orientador(es):

- a) Avaliar as necessidades de formação complementar do aluno e propor, quando necessário, uma unidade curricular complementar, nos termos do artigo 14.º, n.º 2;
- b) Dar parecer sobre a possibilidade de submissão da tese, nos termos do artigo 20.º

## CAPÍTULO III

**Organização e estrutura do doutoramento**

## Artigo 13.º

**Programa do doutoramento**

1 — O Programa do Doutoramento integra:

- a) O curso de doutoramento;
- b) A elaboração de uma Tese.

2 — A admissão à elaboração da Tese supõe que o candidato tenha concluído com sucesso o curso de doutoramento.

## Artigo 14.º

**Organização do curso de doutoramento**

1 — O curso de doutoramento é constituído por duas unidades curriculares de Formação Avançada, uma unidade curricular de Seminário de Investigação, uma unidade curricular de Intervenção Artística e Intercultural, uma unidade curricular de Planeamento da Tese, todas obrigatórias, num total de 60 créditos.

2 — Poderão ainda constituir unidades curriculares do curso de doutoramento outras unidades curriculares de formação especializada, lecionadas nas Entidades Parceiras ou por outras universidades ou instituições de investigação, nacionais ou estrangeiras.

## Artigo 15.º

**Plano de estudos individual**

1 — Como resultado da admissão ao Doutoramento, a Comissão Coordenadora elabora, um plano de estudos individual para cada estudante de acordo com o seu perfil.

2 — O plano de estudos individual integra as várias unidades curriculares obrigatórias e dentro destas, módulos opcionais, e eventualmente alguma disciplina de Estudo Livre, que o estudante deverá realizar, de acordo com o plano de estudos vigente.

3 — Na definição do plano de estudos individual deverão ser tidos em consideração diversos fatores, nomeadamente:

a) O perfil do estudante: a sua formação de base; o seu currículo técnico-científico e artístico; a sua experiência e atividade profissional; os seus interesses técnico-científicos e artísticos;

b) As restrições impostas pela estrutura do Doutoramento.

4 — Dependendo da formação prévia do candidato, podem ser concedidas creditações a unidades curriculares da área científica do Doutoramento até um máximo de 40 créditos, com os seguintes limites parciais:

a) Até 20 créditos podem ser baseados em estágios ou experiência curricular ou creditações de formações complementares anteriores;

b) Até 40 créditos por creditação de unidades curriculares com base em formação de 3.º ciclo realizada anteriormente.

5 — O plano de estudos individual carece da aprovação explícita do(s) orientador(es).

6 — A avaliação do curso de doutoramento inclui, no âmbito da unidade curricular de Planeamento da Tese, uma apresentação pública de discussão e defesa do plano de trabalhos detalhado da tese, designada por Prova de Avaliação de Capacidade de Investigação.

7 — A título excecional pode ser concedida a dispensa de frequência do curso de doutoramento ao candidato transferido de um outro doutoramento e ou detentor de um currículo escolar ou científico ou profissional artístico que seja reconhecido pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento como atestando capacidade para a preparação da tese.

8 — Pode ainda ser concedida a dispensa de frequência do curso de doutoramento e a admissão direta às provas de doutoramento ao candidato detentor de um currículo escolar ou científico ou profissional artístico considerado relevante que apresente adicionalmente uma proposta de tese cuja qualidade científica seja reconhecida pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento de acordo com o previsto nos artigos 31.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de novembro.

## Artigo 16.º

**Aprovação nas unidades curriculares**

1 — O modelo de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o curso de doutoramento, baseia-se fundamentalmente no modelo de avaliação contínua adotado no ensino a distância.

2 — Para a Prova de Avaliação de Capacidade de Investigação será nomeado um júri, presidido pelo Diretor do Doutoramento ou por um seu representante e que integra o(s) orientador(es), um examinador interno das Entidades Parceiras e um examinador externo.

3 — A classificação final da unidade curricular Planeamento da Tese será atribuída pelo júri referido no n.º 2, tendo em consideração a proposta elaborada, a respetiva discussão e os resultados das restantes atividades integradas nesta unidade curricular.

4 — Ao curso de doutoramento é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, tendo ainda em conta que:

a) A classificação final considerará as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos, tendo em conta os créditos de cada componente;

b) A aprovação no Curso requer que a classificação de cada componente seja igual ou superior a 10.

5 — A aprovação no Curso confere o direito à certificação da sua conclusão pela Universidade de Acolhimento

## Artigo 17.º

**Admissão à preparação da tese**

1 — Sem prejuízo da duração máxima do Doutoramento legalmente estipulada, o pedido de admissão à preparação da Tese deverá ser formalizado até 30 dias úteis após a aprovação no curso de doutoramento, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão dirigido à Comissão Coordenadora, no qual deve ser mencionado o nome do(s) orientador(es);

b) Tema e plano de trabalho da Tese;

c) Declaração de aceitação, por parte do(s) orientador(es).

2 — O registo do tema da tese, após parecer da Comissão Coordenadora e aprovação pelo Conselho Científico, é comunicado por este órgão aos Serviços Académicos da Universidade de Acolhimento.

## Artigo 18.º

**Orientação da tese**

1 — A preparação da tese de doutoramento, incluindo os trabalhos de investigação que lhe são inerentes, é obrigatoriamente supervisionada cientificamente pelo(s) orientador(es) de doutoramento conforme previsto no artigo 12.º supra.

2 — Podem ainda coorientar a preparação da tese, docentes e investigadores doutorados das Entidades Parceiras ou de outras instituições, bem como especialistas na área da tese, de competência reconhecida pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento.

3 — A Comissão Coordenadora pode permitir a mudança de orientador(es), assim como do tema de tese, mediante requerimento fundamentado do candidato e ou orientador(es).

4 — Os candidatos devem apresentar anualmente ao Conselho Científico da Universidade de Acolhimento um relatório escrito sobre a evolução dos seus trabalhos, acompanhado de parecer do(s) orientador(es).

## Artigo 19.º

**Admissão às provas de doutoramento**

1 — Para que a tese seja aceite para discussão é aconselhável que o aluno seja autor ou coautor de pelo menos 1 (uma) publicação internacional de qualidade (já publicada ou aceite para publicação) ou de uma instalação de média-arte digital de qualidade (já exposta ou aceite para exibição).

2 — A escrita e defesa da tese será primordialmente realizada em língua portuguesa, podendo ainda ser feita na língua inglesa ou castelhana, devendo este facto ser explicitado no plano de trabalhos da tese.

3 — O candidato, após a conclusão dos trabalhos da tese, deve apresentar junto do Serviços Académicos da Universidade de Acolhimento, requerimento para a realização das provas de doutoramento, acompanhado de todos os elementos que instruem o pedido de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.

## Artigo 20.º

**Tese e provas de doutoramento**

1 — A tese deve ser apresentada de acordo com as normas em vigor na Universidade de Acolhimento ressalvando o caráter conjunto do Doutoramento, devendo ser acompanhada de um parecer do(s) orientador(es).

2 — O júri de doutoramento é proposto pela Comissão Coordenadora, de acordo com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), do presente regulamento, e com a legislação e regulamentos em vigor.

3 — O júri de doutoramento deverá incluir, para além do(s) orientador(es), ainda dois vogais internos, provenientes das Entidades Parceiras ou de algum dos Centros de Investigação que apoiam o Doutoramento, para além de vogais externos em número total de acordo com a legislação e regulamentos internos em vigor na Universidade de Acolhimento.

4 — As provas de doutoramento realizar-se-ão nos termos da legislação e regulamentos em vigor na Universidade de Acolhimento.

5 — Cumprido o disposto no número anterior, será conferida titulação conjunta do grau de Doutor, em conformidade com as normas aplicáveis.

6 — A certidão de registo, o suplemento ao diploma e a carta doutoral serão emitidos pela Universidade de Acolhimento, e assinados conjuntamente pelos Reitores das Entidades Parceiras com aposição dos respetivos selos brancos.

## CAPÍTULO IV

### Candidatura, seleção de candidatos e matrícula

#### Artigo 21.º

##### Seleção, calendário, número de vagas, propinas e taxas de matrícula

Os critérios de seleção, as datas de inscrição, o calendário letivo, o número de vagas, o número mínimo de alunos, o montante das propinas e taxas de matrícula, e a calendarização e as condições de pagamento, são fixados anualmente no Despacho de Funcionamento conjunto.

#### Artigo 22.º

##### Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Doutoramento:

a) Os titulares do grau de mestre, ou equivalente legal, nas áreas de conhecimento das artes plásticas, artes performativas, educação artística, design, música, literaturas, informática e tecnologias da informação, multimédia, ciências da comunicação, ou outras áreas afins, desde que ao candidato seja reconhecida capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Coordenadora do Doutoramento;

b) Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal, nas áreas das artes plásticas, artes performativas, educação artística, design, música, das literaturas, informática e tecnologias da informação, multimédia, ciências da comunicação, entre outras áreas, detentores de um currículo escolar ou científico ou artístico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento;

c) A título excepcional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional artístico que seja reconhecido pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

3 — Poderão ser admitidos, como supranumerários, candidatos que frequentaram a parte curricular de uma edição anterior do Doutoramento.

#### Artigo 23.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em boletim de candidatura próprio e submetidas junto do secretariado do Doutoramento.

2 — O requerimento de candidatura, deve ser instruído com:

- a) Documentos comprovativos das habilitações de acesso ao doutoramento de que o candidato é titular;
- b) *Curriculum vitae* atualizado;
- c) Domínio de investigação pretendido;
- d) Outros documentos conforme descrito no respetivo Despacho de Funcionamento.

#### Artigo 24.º

##### Competência para a seleção

1 — Compete à Comissão Coordenadora realizar a seleção das candidaturas em cada edição do Doutoramento.

2 — A Comissão Coordenadora elaborará um parecer sobre a admissão ou exclusão de cada candidato.

#### Artigo 25.º

##### Critérios de seleção

Os candidatos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

- a) *Curriculum* académico, científico, técnico e artístico;
- b) Experiência profissional na área do Doutoramento;
- c) Outros elementos incluindo cartas de recomendação e entrevista individual, conforme descrito no Despacho de Funcionamento.

#### Artigo 26.º

##### Classificação e ordenação dos candidatos

1 — Com base nos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão Coordenadora procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará uma ata fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes) e de não admitidos.

2 — A ata e a lista de candidatos admitidos deverão ser submetidas ao Conselho Científico da Universidade de Acolhimento.

3 — A ata está sujeita a homologação pelo órgão competente da Universidade de Acolhimento.

4 — A Comissão Coordenadora notificará os candidatos da decisão relativa à classificação e respetiva ordenação.

5 — Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

#### Artigo 27.º

##### Acceptação da candidatura

1 — Um estudante que tenha sido admitido para frequentar o curso de doutoramento ficará provisoriamente inscrito durante um período probatório de um ano.

2 — Após a aprovação no curso de doutoramento, o estudante deverá submeter o plano de trabalhos da tese à aprovação pela Comissão Coordenadora.

## CAPÍTULO V

### Propriedade e direitos de autor

#### Artigo 28.º

##### Propriedade intelectual

1 — Os direitos de autor das teses pertencem aos respetivos doutorandos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Entidades Parceiras poderão utilizar livremente o título e o resumo das teses de doutoramento e permitir a consulta integral das mesmas, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e biblioteca.

3 — Se, da investigação a desenvolver pelo doutorando no âmbito da preparação da tese de doutoramento, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade industrial e ou sobre direitos de autor, a cotitularidade dos respetivos direitos pertencerá à(s) Entidade(s) Parceira(s) em que a mesma investigação foi desenvolvida ou, quando aplicável, às respetivas unidades orgânicas, bem como laboratórios ou centros de investigação.

4 — Serão objeto de acordo autónomo entre o doutorando e a(s) entidade(s) referida(s) no número anterior os termos da exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no mesmo número, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

## CAPÍTULO VI

### Casos omissos, revisão e entrada em vigor

#### Artigo 29.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos caso a caso pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação.

## ANEXO I

### Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Média-Arte Digital	MAD	135	0
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	20	0
Ciências da Comunicação	CC	20	0
Expressões Artísticas	EA	5	0
<i>Soma</i>		180	0

## ANEXO II

## Plano de estudos

## 1.º ano

QUADRO N.º 2.1

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Horas de trabalho	Horas de contato (2)	ECTS	Observações
Formação Avançada em Tecnologia e Arte Computacional	TIC	A	520	TP:56; OT:100	20	Obrigatória
Formação Avançada em Arte e Comunicação Digital . . . . .	CC	A	520	TP:56; OT:100	20	Obrigatória
Intervenção Artística e Interculturalidade . . . . .	EA	S	130	TC:14; OT:16	5	Obrigatória
Seminário de Investigação . . . . .	MAD	S	130	S:10; OT:20	5	Obrigatória
Planeamento de Tese . . . . .	MAD	A	260	OT:60	10	Obrigatória

(1) A: anual; S: semestral.

(2) TP: teórico-prática; OT: orientação tutorial a distância do tipo convencional e suportado por via de plataforma *e-learning*; TC: trabalho de campo; S: seminário.

## 2.º e 3.º anos

QUADRO N.º 2.2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contato (1)	ECTS	Observações
Seminário de Tese . . . . .	MAD	Bianual	3120	S:60; OT:120	120	Obrigatória

(1) OT: orientação tutorial a distância do tipo convencional e suportado por via de plataforma *e-learning*; S: seminário.

206213561

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

## Aviso n.º 9117/2012

## Audiência dos Interessados

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 3, e 30.º, números 1 e 3, alínea *d*), da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, previsto no mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa (RUL), mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Documentação da RUL, aberto pelo Aviso n.º 7297/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 25 de maio de 2012, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2 — Para o efeito deverá utilizar-se, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, disponível na página eletrónica do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, em <http://www.sp.ul.pt/>.

3 — Mais se notifica que a lista de candidatos excluídos e respetivos fundamentos de exclusão se encontra afixada para consulta em *placard* afixado nas instalações do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sito na Avenida Professor Gama Pinto, n.º 2, 1649-003 Lisboa, podendo ainda ser consultada em <http://www.sp.ul.pt/>.

27 de junho de 2012. — A Presidente do Júri, *Maria Ana Cosmelli Carvalho*.

206213626

## Despacho n.º 9023/2012

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo III do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de

junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (21) de 28 de dezembro, a criação do mestrado em História, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 64/2010, cujo regulamento se publica de seguida:

## 1.º

## Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, confere o grau de mestre em História.

## 2.º

## Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de mestrado em História visa proporcionar formação nos diferentes domínios deste ramo do saber através de vários percursos de estudo, que associem a solidez epistemológica à preparação de agentes de intervenção nos distintos organismos que se ocupam do tema da Memória.

2 — O grau de mestre em História é conferido aos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em História (60 créditos) e da aprovação no seminário de orientação (12 créditos) e na defesa de um trabalho final (48 créditos) — Dissertação de Mestrado, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto.

## 3.º

## Normas regulamentares

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do RJGDES, são as que constam do anexo ao presente despacho.

## 4.º

## Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O ciclo de estudos entrou em funcionamento a partir do ano letivo de 2010/2011, aplicando-se o presente regulamento aos alunos que se inscrevem pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

2 — Aos alunos inscritos no mestrado em História Antiga, História Contemporânea, História de África, História dos Descobrimentos e da Expansão, História e Cultura do Brasil, História Medieval, História Moderna, Didática da História e Paleografia e Diplomática até ao ano letivo de 2009-2010, inclusive, aplica-se o regulamento em vigor à data da sua admissão.